



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Setor de Licitação e Contratos

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3293-2700

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6020.2025/0036632-7

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos, sendo 01 (um) veículo de Representação do GRUPO "B" Híbrido, sem motorista, em caráter não eventual, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa média mensal de 2.500 (dois mil e quinhentos) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Observando-se a legislação pertinente, em especial o artigo 8º, II, do Decreto municipal nº 29.431/1990 e posteriores alterações, o veículo de representação será destinado para as funções estatais do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículo em caráter não eventual, sem motorista, com combustível e quilometragem livre, objetivando deslocamento para atendimento das atividades e compromissos do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte.

3.2. Considera-se locação em caráter não eventual, a locação de veículos para utilização em serviço público, de natureza permanente ou de longa duração.

4. DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO VEÍCULO

4.1. Tipo de Veículo:

- Veículo novo (0 km) ou com até 03 (três) anos de fabricação, contados a partir do ano de exercício da licitação, com quilometragem máxima de 60.000 km.

4.2. Carroceria:

- Tipo Sedan/Executivo, com 4 (quatro) portas, na cor preta (original de fábrica) e capacidade para 05 (cinco) ocupantes.

4.3. Dimensões Mínimas:

- Comprimento: 4,63 m
- Altura: 1,45 m

- Largura: 1,78 m
- Distância entre eixos: 2,65 m

4.4. **Motorização:**

- Sistema híbrido, combinando motor a combustão (etanol e/ou gasolina) e motor(es) elétrico(s);

4.5. **Potência:**

- Potência mínima de 98 cv (noventa e oito cavalos) para o motor a combustão.
- Potência combinada (motor a combustão + elétrico) mínima de 120 cv (cento e vinte cavalos).

4.6. **Transmissão:**

- Câmbio automático.

4.7. **Direção:**

- Assistência elétrica ou eletro-hidráulica.

4.8. **Sistema de Climatização:**

- Ar-condicionado automático digital.

4.9. **Segurança:**

- Mínimo de 6 (seis) airbags (frontais, laterais e de cortina).
- Controle eletrônico de estabilidade (ESC).
- Controle de tração (TCS).
- Freios com sistema antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD).
- Cintos de segurança de 3 (três) pontos para todos os 5 (cinco) ocupantes.
- Encosto de cabeça com regulagem de altura para todos os 5 (cinco) ocupantes.
- Câmera traseira para auxílio em manobras.

4.10. **Acabamento e Conforto:**

- Bancos com revestimento em couro ou material sintético de padrão equivalente.
- Banco do motorista com regulagem de altura.
- Volante multifuncional.
- Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas.
- Travamento central das portas.
- Comando interno para a abertura do porta-malas.

4.11. **Itens de Série e Acessórios:**

- Alarme antifurto.
- Central multimídia com tela sensível ao toque, dotada de conectividade com smartphones (Android Auto e Apple CarPlay).
- Computador de bordo.
- Desembaçador do vidro traseiro.

- Faróis de neblina ou função neblina integrada ao conjunto óptico principal.
- Iluminação de serviço ou leitura para os bancos traseiros.

4.12. **Acessórios obrigatórios:**

- Protetor de cárter, estepe (ou kit de reparo, se original do veículo), jogos de tapetes (dianteiro e traseiro), chave de roda, macaco e triângulo de segurança.
- Adequações a serem providenciadas pela contratada:
- Aplicação de película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro, com transparência em conformidade com os limites estabelecidos pela Resolução vigente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- Instalação de serviço de rastreamento via satélite, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 17.273/2020.

4.13. **Observações Gerais:**

O veículo deverá ser dotado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, bem como os de série não especificados neste Termo.

A proposta deverá incluir todos os custos relativos a tributos, frete, seguros e demais encargos necessários para a entrega do veículo em perfeitas condições de uso.

5. **DO USO DO VEÍCULO**

5.1. O veículo será de uso permanente do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, observando-se a legislação pertinente.

6. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/ ABRAGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

6.1. Atender às necessidades da CONTRATANTE;

6.1.1. O serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela CONTRATANTE, inclusive fora do Município de São Paulo.

6.1.2. O veículo deverá ter combustível incluso e quilometragem livre, e permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos,

6.1.3. A contratante não remunerará quilometragem eventualmente excedente.

6.1.4. Disponibilizar veículo, com a documentação devida e regular e de acordo com a classificação e categoria definidas neste Termo, de maneira a garantir a prestação dos serviços no período contratado, inclusive documento que comprove a propriedade do veículo, em nome da CONTRATADA (em caso de leasing ou financiamento, apresentar a comprovação de titularidade de domínio).

6.2. **Manutenção dos veículos/ Substituição/ Prestação de socorro**

6.2.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada pela Contratada, sempre que necessário, de modo a manter as condições de operação e funcionamento do veículo, em conformidade com as especificações do fabricante.

6.2.2. A Contratada deverá substituir o veículo que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da Contratante.

6.2.3. A Contratada obriga-se a prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação de ocorrência pela Contratante.

6.2.4. A retirada e entrega do veículo locado, bem como do substituído, quando houver necessidade de manutenção, é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.5. Substituir o veículo locado a cada 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados ou em 36 meses de uso; ou seja, o que ocorrer primeiro.

6.3. Cobertura de seguro

6.3.1. A Contratada deverá manter até o término do contrato, seguro total do veículo locado, abrangendo: cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo ou furto), no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); cobertura de responsabilidade civil por danos materiais, danos corporais causados e danos morais a terceiros, pelo veículo segurado, no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), no mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6.3.2. A empresa deverá entregar, juntamente com a documentação do veículo disponibilizado, a Apólice do seguro do respectivo veículo.

6.3.3. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou superior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da Contratada.

6.4. Da Fiscalização

6.4.1. A fiscalização da execução do ajuste, será exercida por servidores, devidamente nomeados, na condição de titular e suplente.

6.4.2. A Contratada deverá indicar um funcionário, de seu quadro de pessoal, como responsável pela execução do contrato, perante a Contratante.

6.5. Abastecimento

6.5.1. O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, que designará, por escrito, os locais por ela credenciados, inclusive fora do município de São Paulo, para o abastecimento de combustível, mediante utilização de cartão da CONTRATADA.

6.5.2. Preferencialmente, os locais de abastecimento devem se situar próximos à sede da CONTRATANTE.

6.6. Limpeza do Veículo

6.6.1. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser mantido(s) limpo(s), lavado(s), interna e externamente, preferencialmente de forma ecológica e sustentável, semanalmente, mediante utilização de cartão da CONTRATADA ou utilização de vale limpeza.

6.6.2. Deverá ser realizada higienização interna 2 (duas) vezes ao ano ou a cada 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

6.7. Estimativa da média mensal de quilometragem

6.7.1. A estimativa de quilometragem a ser percorrida é de 2.500(dois mil e quinhentos) quilômetros mensais.

6.7.2. A Contratante não remunerará quilometragem eventualmente excedida.

6.7.3. A quilometragem em referência é estimativa, caso exceda, a responsabilidade pelo abastecimento será de competência da CONTRATADA, não podendo a mesma proibir o posto de abastecer o veículo. Não caberá a Contratante nenhuma remuneração pelo abastecimento, em razão da quilometragem percorrida.

6.8. Sistema rastreador e controle de movimentação do veículo

6.8.1. O veículo deverá ser dotado de sistema de rastreamento via satélite, com fornecimento, sem ônus a CONTRATANTE de acesso ao Sistema de Monitoramento e Rastreamento via Satélite "On line" em tempo real, por meio de senha e login, em sítio eletrônico da Internet, com as seguintes informações mínimas: localização do veículo, horário de ignição, desligamento, quilometragem percorrida e velocidade auferidas

6.9. Da Custódia / guarda:

6.9.1. O veículo locado ficará sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE.

6.10. Local de entrega

6.10.1. O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, sito na Rua Boa Vista, 128/136 Sé/SP.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.0.1. Providenciar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas do veículo, que apresente qualquer tipo de problema.

7.0.2. Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas do veículo.

7.0.3. Atender às solicitações efetuadas pelos respectivos setores competentes da Unidade solicitante dos veículos, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes.

7.0.4. Vistoriar o veículo locado, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento geral) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelos Órgãos de Trânsito.

7.0.5. Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se, diariamente, a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.

7.0.6. Observar e avaliar as condições do veículo, quanto aos aspectos físicos, após o dia de utilização.

7.0.7. Manter a regulagem do veículo, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, sempre observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

7.0.8. Manter um supervisor para o contrato, que deverá responder diretamente ao responsável pela unidade Contratante.

7.0.9. Assumir as despesas com pedágios, caso necessário.

7.0.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

7.0.11. Encaminhar, no ato do início dos serviços, a cópia da Nota Fiscal do veículo disponibilizado para a prestação dos serviços.

7.0.12. Disponibilizar veículo licenciado.

7.0.13. Responsabilizar-se pelos encargos relativos aos veículos; como IPVA, taxa de emplacamento, licenciamento *etc.*

7.0.14. Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

7.0.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.

7.0.16. Responsabilizar-se pelas despesas provenientes da utilização do veículo, inclusive as de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo e ou lubrificantes, bem como, o abastecimento de combustível.

7.0.17. Realizar manutenção preventiva, na periodicidade recomendada, pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

7.0.18. Entregar e retirar o veículo, substituído-o sem cobrança e ou taxa adicional.

- 7.0.19. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário e urbano.
- 7.0.20. Responsabilizarem-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 7.0.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos ambientais.
- 7.0.22. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à Contratante, por meio de representante ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.
- 7.0.23. A Contratada efetuará o controle de utilização do veículo, por sua placa.
- 7.0.24. Cumprir fiel e regularmente a execução do(s) serviço(s), objeto desse termo, contrato e proposta comercial adjudicada no procedimento licitatório.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SÓCIOAMBIENTAIS

- 8.0.1. Executar a manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.
- 8.0.2. Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 8.0.3. A constatação do inadimplemento dessas vigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
- 8.0.4. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 8.0.5. Manter o veículo de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 8.0.6. O veículo deve estar equipado com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de gases poluentes na atmosfera.
- 8.0.7. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual do Meio Ambiente/SP.
- 8.0.8. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do veículo.
- 8.0.9. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.0.1. O veículo, locado sem motorista, será conduzido por servidores municipais, devidamente autorizados.
- 9.0.2. Efetuar, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 9.0.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor designados.
- 9.0.4. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.0.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

9.0.6. As multas, por infrações de trânsito, serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA informe e encaminhe imediatamente ao recebimento, a Notificação de Autuação, para que a CONTRATANTE possa indicar o condutor em tempo hábil, nos termos da legislação pertinente. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá informar e encaminhar o Auto de Infração de Trânsito, imediatamente e em tempo hábil, para que a Administração possa dar ciência ao servidor responsável para eventual interposição de recurso, conforme procedimentos estabelecidos na Lei municipal nº 13.246/2001 e Portaria nº 34/2003-SGP/SF. A inobservância destes procedimentos sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa de trânsito, sem a possibilidade de ressarcimento pela Contratante, inclusive as multas geradas por não identificação do condutor.

9.0.6.1. O servidor responsável como condutor do veículo indicado pela CONTRATANTE será o responsável por toda e qualquer infração de trânsito cometida enquanto exercer a condução do veículo, devendo preencher os formulários referentes à indicação do condutor, bem como o recurso de multa(caso julgar necessário), onde esse procedimento deverá ser comprovado junto ao fiscal do contrato, que enviará a documentação completa à CONTRATADA que é proprietária do veículo.

9.0.7. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo locado seja igual ou superior ao valor máximo da franquia do seguro, a CONTRATANTE ressarcirá, à CONTRATADA, o valor correspondente ao da franquia, na condição de ficar confirmada a responsabilidade da CONTRATANTE na ocorrência.

9.0.8. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor total do reparo do(s) veículo(s) seja inferior ao valor máximo da franquia do seguro, a CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA o valor correspondente ao conserto do veículo, na condição de ficar confirmada a responsabilidade da Contratante na ocorrência. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para comprovar o valor efetivamente desembolsado a título de reparos, por meio de cópia da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados e peças substituídas, bem como cópia de 3 (três) orçamentos efetuados. O valor ressarcido à CONTRATADA será o menor orçamento apresentado.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.0.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei, contados a partir da assinatura do contrato.

10.0.2. O início dos serviços se dará de acordo com a ordem de início, emitida pela CONTRATANTE.

11. PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO

11.1. O prazo de entrega do veículo contratado, a ser adquirido pela CONTRATADA, será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da ordem de início.

11.2. Até que se concretize a aquisição e o recebimento do veículo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, após a ordem de início, outro veículo, que deverá ser similar ao veículo do ajuste.



Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa
Diretor(a)

Em 25/06/2025, às 14:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128186360** e o código CRC **7F902C9A**.